



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 1.276-B, DE 2003
(Do Sr. Renato Cozzolino)

Proíbe os órgãos públicos, as sociedades de economia mista, as autarquias e os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de favorecer o desporto internacional com destinação de doações, promoções e patrocínios, e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. JOVAIR ARANTES) e da Comissão de Turismo e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; TURISMO E DESPORTO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Os órgãos públicos, as sociedades de economia mista, as autarquias e os órgãos da Administração Pública direta e indireta, ficam proibidos de favorecer o desporto internacional com destinação de doações, promoções e patrocínios com fins de publicidade.

§ 1º - Para os fins desta Lei, nos casos de descumprimento, total ou parcial, conforme estabelecido no caput deste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a reparar os prejuízos causados, devolvendo o valor total investido, para os cofres públicos.

§ 2º - Excetua-se dessa exigência, salvo o caso, que haja desportista brasileiro devidamente contratado por uma empresa ou clube estrangeiro, desde que o contrato comprove que o mesmo será patrocinado.

§ 3º - Os contratos, serão submetidos à apreciação e deliberação do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Petrobrás uma empresa originalmente brasileira, investe somas significativas na publicidade junto a Fórmula –1, na *escuderia Williams*. Segundo a imprensa nacional o valor seria de US\$ 15 milhões de dólares ou R\$ 45 milhões anuais, sem sequer, ter ali um piloto brasileiro empregado. E não para por aí, patrocina ainda, um time de futebol argentino o “Racing”, soma esta não divulgada e desconhecida de todos os brasileiros. Com a crise interna e a escassez de recursos no país, é de se estranhar uma instituição brasileira destinar valores significativos ao

desporto internacional, para fins de publicidade. Nossa realidade, mostra um grande número de desportista à margem do processo por falta de patrocínio, por isso, deixam de participar de competições nacionais e internacionais. Assim o Brasil está desperdiçando talentos.

Salientamos a necessidade de nossas instituições públicas e privadas, apoiarem e investirem em nossos desportistas.

Face ao exposto e certo da importância da matéria, submeto o presente projeto para análise e aprovação dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2003.

RENATO COZZOLINO
Deputado Federal
(PSC – RJ)

COMISSÃO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Propõe o ilustre Deputado Renato Cozzolino, nos termos do projeto de lei sob exame, sejam os órgãos e entidades públicas, incluídas as sociedades de economia mista, proibidos de favorecer o desporto internacional com destinação de doações, promoções e patrocínios. Estabelece que, em caso de descumprimento, fica a pessoa jurídica beneficiada obrigada a devolver aos cofres públicos a quantia recebida. O projeto admite exceção apenas para o caso de atuação de desportista brasileiro, desde que comprovado o caráter individual do patrocínio, caso em que o contrato deverá ser submetido à deliberação do Poder Legislativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental cumprido para essa finalidade. Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.276, de 2003.

II - VOTO DO RELATOR

A inserção do Brasil na economia global exige das empresas brasileiras uma postura ativa na defesa de seus interesses. Isso inclui o esforço para tornarem suas marcas e seus produtos conhecidos nos mercados onde disputam participação com poderosas empresas multinacionais. Como parte desse esforço, o patrocínio de equipes esportivas, em diversas modalidades, tende a produzir associações positivas na mente dos consumidores, que terminam por beneficiar as empresas nacionais que adotam tal estratégia.

O projeto de lei sob exame não só veda tal prática às empresas nacionais, inclusive às constituídas sob a forma de sociedade de economia mista, como critica, em sua justificação, o caso específico dos patrocínios mantidos pela Petrobrás, mediante contratos firmados com a equipe Williams, de Fórmula 1, e com o time de futebol argentino do Racing.

Ao contrário do ilustre Autor, julgo que esses contratos são vitais para os interesses da Petrobrás, que não deve ser impedida de preservá-los ou de celebrar outros de natureza semelhante. Com o fim do monopólio na exploração do petróleo, a Petrobrás deve capacitar-se a disputar mercados externos com empresas concorrentes que se fazem cada vez mais presentes no mercado interno brasileiro. Nessas circunstâncias, é de inestimável importância a divulgação internacional dos produtos e da marca Petrobrás, obtida ao alcançar o grande público que assiste às transmissões das corridas de Fórmula 1 para um sem número de países. De forma semelhante, o patrocínio da equipe futebolística de um dos clubes de maior torcida na Argentina é coerente com os esforços que a Petrobrás vem empreendendo para conquistar maiores fatias do mercado na nação vizinha.

Independente do acerto ou não da estratégia mercadológica desenvolvida pela Petrobrás, acredito que decisões dessa natureza cabem à administração de cada empresa estatal, de acordo com um julgamento de conveniência e oportunidade que não deve ser obstado por restrição legal que prejudique a capacidade de competição das empresas brasileiras nos mercados mundiais.

A proposição sob exame é passível de crítica também quanto a dois outros aspectos. O primeiro deles diz respeito à sanção nela prevista, ao

pretender impor à pessoa jurídica estrangeira beneficiada pelo patrocínio a obrigação de ressarcimento aos cofres públicos. Trata-se de sanção virtualmente inaplicável, uma vez que contratos da espécie são usualmente celebrados no exterior, regendo-se pelas leis locais. A segunda deficiência reside na determinação de que os contratos de patrocínio a serem excepcionalmente admitidos, por envolverem desportistas nacionais, sejam submetidos à apreciação e deliberação do Poder Legislativo. Trata-se de determinação inaceitável por ser atentatória à independência entre Poderes.

Ante o exposto, em que pesem as boas intenções do ilustre Autor no sentido de valorizar o desporto nacional, considero que o projeto contém vícios que o tornam inviável. Apresento, em consequência, meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.276, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2004.

Deputado Jovair Arantes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.276/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jovair Arantes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Érico Ribeiro, Jovair Arantes, Jovino Cândido, Luiz Antonio Fleury, Medeiros, Milton Cardias, Paulo Rocha, Pedro Corrêa, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Washington Luiz, Ann Pontes, Homero Barreto e Luiz Bittencourt.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN
Presidente

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Renato Cozzolino, visa proibir órgãos e empresas públicas de favorecer o desporto internacional, por meio de doações, promoções e patrocínios.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 2004, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público rejeitou a proposição, ao aprovar o parecer do relator, o nobre Deputado Jovair Arantes.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, é importante destacar que as parcerias estabelecidas por estatais com entidades de prática esportiva estrangeiras inserem-se no contexto de **marketing esportivo**. Trata-se de acordo em que ambas as partes são beneficiadas e não de financiamento a fundo perdido. Os acordos desta natureza são escolhidos por técnicos das empresas estatais, com critérios mercadológicos. Buscam-se a divulgação dos produtos no exterior e a conquista de parcelas mais amplas do mercado internacional.

Quanto ao mérito desportivo, os acordos pontuais das empresas estatais com entidades estrangeiras não prejudicam o apoio que tem sido dado ao esporte brasileiro: a Petrobrás investe nos esportes náuticos, no automobilismo e no handebol, e utiliza o patrocínio ao Flamengo como estratégia de exposição na mídia eletrônica; a Eletrobrás patrocina o basquete, o Banco do Brasil,

o tênis e o vôlei; a Caixa Econômica Federal, o atletismo; e os Correios, os esportes aquáticos e o boliche.

No caso do vôlei, para citar um exemplo, o Diretor de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil afirma que o patrocínio da sua instituição ao esporte é um sucesso financeiro e social. Os resultados do Projeto Vôlei Brasil, iniciado em 1991, comprovam isso. Na modalidade *indoor*, com as seleções adultas, de 1991 a 2004, foram 43 pódios em 64 competições, 23 deles com o primeiro lugar, com destaque para os títulos olímpicos, em 1992 e 2004. No vôlei de praia, de 1992 a 2004, no feminino, foram onze títulos do circuito mundial e seis medalhas olímpicas; no masculino, dez títulos no circuito mundial e duas medalhas olímpicas. Atualmente, o Brasil tem o campeonato nacional mais forte do mundo - a Superliga, e o maior campeonato de clubes, a Liga Nacional. O vôlei é o esporte mais jogado no país depois do futebol.

Com relação ao apoio dos órgãos públicos da administração direta, destacamos que o patrocínio de prefeituras e governos estaduais a eventos desportivos internacionais realizados no Brasil contribui não apenas para o desporto mundial, mas também para o desenvolvimento do desporto nacional, na medida em que proporciona aos nossos atletas o intercâmbio com a elite esportiva de outros países, o incentivo a modalidades menos difundidas no Brasil e a profissionalização de nossa estrutura esportiva.

A Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, em seu Projeto 2004/2008, reconheceu de forma positiva o interesse de governos estaduais e municipais na consecução de eventos de Atletismo, o que permitiu a realização de importantes torneios internacionais no país, como os Grandes Prêmios da Federação Internacional das Associações de Atletismo -IAAF em Belém e no Rio de Janeiro.

Uma das principais ações da Secretaria Nacional de Alto Rendimento, do Ministério do Esporte, é a promoção de eventos esportivos e o apoio à participação de delegação brasileira em competições nacionais e internacionais.

Observe-se, portanto, que, para desenvolver o desporto nacional, é fundamental não apenas proporcionar meios para o treinamento dos atletas e a realização de competições nacionais, mas também apoiar a participação

de nossos esportistas em eventos internacionais, bem como sua realização no país. Dessa forma, não entendo como favorável ao esporte nacional a proibição que este projeto de lei pretende determinar.

Diante do exposto voto contrariamente ao projeto de Lei nº 1.276, de 2003.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2005.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 1.276-A/03, nos termos do parecer do relator, Deputado André Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Cambraia, Presidente; André Figueiredo e Márcio Reinaldo Moreira, Vice-Presidentes; Alceste Almeida, Alex Canziani, Bismarck Maia, Claudio Cajado, Gilmar Machado, Ivo José, Josué Bengtson, Vadinho Baião, Eduardo Sciarra, José Militão, José Rocha, Luiz Bittencourt, Marcus Vicente e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2005.

Deputado ANTONIO CAMBRAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
